



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Universitário
Secretaria dos Conselhos

RESOLUÇÃO Nº 17/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA
POLÍTICA PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL DA UERJ

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo 3º do Art. 9º do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/039730/2024, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Institui a Comissão de Elaboração da Política Permanente de Assistência Estudantil da Uerj.

Art. 2º - A Política Permanente de Assistência Estudantil da Uerj a ser elaborada terá as seguintes finalidades, entre outras:

I - democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na Uerj;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e das variadas formas de opressão e preconceitos, na permanência de estudantes e na conclusão de seus cursos;

III - promover a inserção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - atuar na redução das taxas de retenção e de evasão;

V - estabelecer critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política e dos estudantes contemplados;

VI - apoiar estudantes estrangeiros e refugiados recebidos no âmbito de acordos de cooperação técnico-científica e cultural entre a Uerj e outras universidades estrangeiras;

VII - apoiar e incentivar a inserção dos estudantes em atividades de natureza esportiva, artística, cultural e acadêmica;

VIII- promover o acolhimento, a inclusão, a acessibilidade e a saúde mental dos estudantes.

Art. 3º - A Comissão de Elaboração da Política Permanente de Assistência Estudantil da Uerj será composta por:

I - 1 representante da Pró-reitoria de Política e Assistência Estudantil (PR4), o qual presidirá a Comissão;

- II - 1 representante da Pró-reitoria de Graduação (PR1);
- III - 1 representante da Pró-reitoria de Pós-graduação (PR2);
- IV - 1 representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PR3);
- V - 1 representante da Pró-reitoria de Saúde (PR5);
- VI - 1 representante da Superintendência de Equidade Étnico-racial e de Gênero (SUPEERG);
- VII - 1 representante da Diretoria de Planejamento e Orçamento (DIPLAN);
- VIII - 1 representante do Núcleo de Informação e Estudos de Conjuntura (NIESC);
- IX - 1 representante da Comissão de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência;
- X - 1 representante da Diretoria de Administração Financeira (DAF);
- XI - 4 representantes das Direções dos Centros Setoriais;
- XII - 6 representantes do Conselho Universitário (CONSUN), sendo, necessariamente, 1 docente; 1 técnico-administrativo; e 4 estudantes, sendo 1 de cada Centro Setorial;
- XIII - 6 representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE), sendo, necessariamente, 1 docente; 1 técnico-administrativo; e 4 estudantes, sendo 1 de cada Centro Setorial;
- XIV - 1 representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);
- XV - 1 representante do Grêmio Estudantil do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp);
- XVI - 1 representante da Pós-graduação;
- XVII - 6 representantes dos Centros Acadêmicos, sendo 3 representantes do *campus* Maracanã e 3 representantes das Unidades externas de cada um dos seguintes Centros Setoriais: CBI, CEH e CTC.

Art. 4º - A Comissão de Elaboração da Política Permanente de Assistência Estudantil da Uerj terá como competências:

- I - a elaboração da proposta de Política Permanente de Assistência Estudantil da Uerj;
- II - a criação de subcomissões com a participação das Coordenações de Graduação, de Pós-graduação e Educação Básica; Chefias de Secretaria de Graduação, Pós-graduação e Educação Básica; Centros Acadêmicos; coletivos representantes de grupos sociais específicos; e demais representantes dos componentes organizacionais envolvidos na matéria, para a elaboração da presente proposta.

Parágrafo único - A Comissão de Elaboração da Política Permanente de Assistência Estudantil da Uerj deverá concluir seus trabalhos até 31 de janeiro de 2025 e apresentar seus resultados aos Conselhos Superiores da Uerj, para aprovação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 09 de outubro de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA
REITORA**



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 16/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83568917** e o código CRC **DE3AD5EB**.

Referência: Processo nº SEI-260006/039730/2024

SEI nº 83568917

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>